



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Vlândia Barbosa de Araújo		
EMENTA: Autoriza a Mariana Barbosa de Araújo se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 13035934-3	PARECER Nº 0255/2013	APROVADO EM: 29.01.2013

I – RELATÓRIO

Vlândia Barbosa de Araújo, mediante o processo nº 13035934-3, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Ari de Sá Cavalcante, instituição localizada na Av. Washington Soares, 3737, Édson Queiroz, CEP.: 60.834-220, Fortaleza, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Mariana Barbosa de Araújo, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – UFC – Curso: Gastronomia.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculada a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Ari de Sá Cavalcante, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Mariana Barbosa de Araújo, de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Assinatura



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0255/2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de janeiro de 2013.

Maria Luzia Alves Jesuino

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora e Presidente da CEB, em exercício

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício